



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 165/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTE: CLUBE DE REGATAS FLAMENGO

RECORRIDA: 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Vistos.

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela equipe **CLUBE DE REGATAS FLAMENGO**, diante do inconformismo da decisão proferida pela 4ª Comissão Disciplinar do STJD que a condenou à pena de multa pecuniária de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao artigo 213, III, do CBJD, em razão de terem sido arremessadas uma lata de cerveja vazia e uma garrafa contendo água dentro do campo de jogo por sua torcida, e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD, em virtude do atraso no início da partida de 07 (sete) minutos, em decorrência da fumaça gerada também por sua torcida para a recepção das equipes, prejudicando a visibilidade do campo de jogo, em partida realizada pela Copa do Brasil/2022, entre o **RECORRENTE** e o Atlético Mineiro/MG.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O recurso ora interposto está embasado no artigo 146 e nos termos dos artigos 147-A e 147-B, II, §2º, todos do CBJD.

É a síntese do que interessa. **Passo à decisão.**

Quanto à concessão do pedido de efeito suspensivo para a não aplicação da pena pecuniária, cumpre destacar o disposto no artigo 147-B, inciso II, do CBJD, conforme segue:

"Artigo 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:

(...)

***II – quando houver cominação de pena de multa.
(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (g.n.)***

(...)

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.
(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). (g.n)

§ 3º O efeito suspensivo a que se refere este artigo aplica-se a qualquer recurso voluntário interposto perante qualquer órgão julgante da Justiça Desportiva, independentemente da origem da decisão recorrida. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)."



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Extrai-se do aludido dispositivo legal a determinação objetiva de concessão de efeito suspensivo para as hipóteses de aplicação de multa pecuniária até o trânsito em julgado do recurso.

Diante do exposto, em análise perfunctória, **CONCEDO** o efeito suspensivo quanto à pena pecuniária imposta ao **RECORRENTE** até o julgamento do presente recurso voluntário, com arrimo no inciso II do artigo 147-B do CBJD.

Comunique-se, **com urgência**.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

MAURÍCIO NEVES FONSECA
RELATOR E AUDITOR DO PLENO DO STJD